



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXV

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2019

NÚMERO 21.103

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	01
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	04
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	05
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	05
Administração Prisional e Socioeducativa.....	05
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	06
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	
Educação.....	07
Fazenda.....	09
Infraestrutura e Mobilidade.....	09
Saúde.....	10
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	10
Polícia Militar.....	11
Corpo de Bombeiros Militar.....	
Instituto Geral de Perícia.....	
Defensoria Pública	11
Autarquias Estaduais	12
Fundações Estaduais	12
Economias Mistas	13
Repartições Federais	
Concursos	14
Licitações	17
Contratos e Aditivos	20
Prefeituras Municipais	23
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	29

Atos do Poder Judiciário

Ação Direta de Inconstitucionalidade Decisões Transitadas em Julgado

Processo nº 8000036-04.2016.8.24.0000 - Direta de Inconstitucionalidade do Tribunal
Relator: Desembargador Pedro Manoel Abreu
Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Requerida: Câmara Municipal de Içara
Requerido: Prefeito do Município de Içara
Advogado: Walterney Angelo Reus OAB 9314/SC

PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO: por votação unânime, julgar procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do art. 8º e Anexo Único, da Lei Complementar n. 126, de 9 de setembro de 2015, os arts. 2º, IV, V e §3º e 4º, "caput", §1º, bem como o Anexo Único, da Lei Complementar n. 101, de 20 de novembro de 2014, do Município de Içara, em relação aos cargos de Auxiliar de Biblioteca, Monitor de Sistema de Informática, Secretário Escolar e Agente de Serviço Geral, por violação ao art. 21, inc. I e § 2º, da Constituição Catarinense. Tendo em conta a segurança jurídica, fixa-se o prazo de 12 (doze) meses para que o Executivo promova as exonerações decorrentes da invalidação das normas atacadas, ou, salvo se, antes, referidos contratos temporários houverem de se encerrar, contado o lapso da data de publicação desta decisão, promovendo o competente concurso público tão logo seja possível, segundo critérios de discricionariedade.

Cod. Mat.: 626868

Ação Direta de Inconstitucionalidade Decisões Transitadas em Julgado

Processo nº 8000122-38.2017.8.24.0000 - Direta de Inconstitucionalidade
Tribunal de Justiça da Capital
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Requerente: Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Controle de Constitucionalidade - Cecon, Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Requerido: Prefeito Municipal do Município de Tijucas,
Requerido: Câmaras de Vereadores do Município de Tijucas
Advogado: Edison Flores OAB 11540/SC

PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO: preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do pedido declaratório de inconstitucionalidade quanto aos dispositivos das Leis ns. 1.332/96, 1.994/06 e 2.045/07, do Município de Tijucas, porque revogadas, com a extinção do processo, no ponto, sem resolução de mérito; e, por maioria e julgar parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 75 e Anexo da Lei Complementar n. 02/10, somente quando ao cargo de "Chefe de Divisão", vencidos o Exmo. Sr. Des. João Henrique Blasi (relator), que votou pela improcedência do pedido, e dos Exmos. Srs. Des. Francisco Oliveira Neto e Pedro Manoel Abreu, que acompanharam o acompanharam, inclusive quanto aos fundamentos.

Cod. Mat.: 626869

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 255, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 3112/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Itapoá, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 4.085, de 5 de agosto de 2019.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 626986

DECRETO Nº 256, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN000550, de setembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 13763/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 411.613,32 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos), conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 200.532,06 (duzentos mil, quinhentos e trinta e dois reais e seis centavos) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, sendo:

a) R\$ 87.970,40 (oitenta e sete mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente; e

b) R\$ 112.561,66 (cento e doze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento, oriundo da fonte de recursos 7.2.28 - contrapartida de convênios - outros convênios e acordos administrativos - exercício corrente, decorrente do segundo termo aditivo ao Convênio 002/2018, que entre si celebram o Município de Catanduvas e o Estado de Santa Catarina, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina; e

II – R\$ 211.081,26 (duzentos e onze mil, oitenta e um reais e vinte e seis centavos) em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, sendo:

a) R\$ 209.569,52 (duzentos e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente; e

b) R\$ 1.511,74 (mil, quinhentos e onze reais e setenta e quatro centavos), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.80 - remuneração de disponibilidade bancária - executivo - receita de outras fontes - exercício corrente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 626987

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo I Ano Base: 2019

Ato Normativo	2019AN000550			
Órgão 16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública			
U. O. 16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014076	44.90.52	7.2.28	06.182.0705	112.561,66
014076	33.90.30	0.2.69	06.182.0705	87.970,40
Subtotal				200.532,06
Órgão 44000	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca			
U. O. 44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina			

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
002555	33.90.39	0.2.69	20.122.0900	209.569,52
002555	33.90.30	0.2.80	20.122.0900	1.511,74
Subtotal				211.081,26
Total				411.613,32

Cod. Mat.: 626988

DECRETO Nº 257, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, no art. 155 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00560, de setembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 14013/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho do Departamento Estadual de Infraestrutura, na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Por conta da anulação parcial dos recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, fica suplementado o programa de trabalho da Procuradoria-Geral do Estado, no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 626989

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo I Ano Base: 2019

Ato Normativo	2019AN000560			
Órgão 53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
U. O. 53025	Departamento Estadual de Infraestrutura			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
000248	33.90.34	0.1.00	26.782.0145	450.000,00
Subtotal				450.000,00
Total				450.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo II Ano Base: 2019

Ato Normativo 2019AN000560

Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
U. O.	41002	Procuradoria Geral do Estado		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
008029	33.90.39	0.1.00	03.092.0900	450.000,00
Subtotal				450.000,00
Total				450.000,00

Cod. Mat.: 626990

DECRETO Nº 258, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00563, de setembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 14092/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 9.091.383,56 (nove milhões, noventa e um mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em favor do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo de Acesso à Justiça, no exercício de 2018, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.19	9.034.711,91	0.6.19	9.034.711,91
0.2.85	56.671,65	0.6.85	56.671,65
Total	9.091.383,56		9.091.383,56

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 626991

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo I Ano Base: 2019

Ato Normativo	2019AN000563			
Órgão 03000	Tribunal de Justiça do Estado			
U. O. 03091	Fundo de Reaparelhamento da Justiça			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014267	33.90.36	0.6.85	02.061.0930	56.671,65
014267	33.90.36	0.6.19	02.061.0930	9.034.711,91
Subtotal				9.091.383,56
Total				9.091.383,56

Cod. Mat.: 626992



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacal

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC
CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXV

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2019

NÚMERO 21.107

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 266, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 14449/2019,

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2019AS000010

De	Para
U.O. Prog. Subação	U.O. Prog. Subação
41005 0810 2159 - Patrocínio de eventos culturais, comunitários, esportivos e educativos - SECOM	41001 0810 14619 - Patrocínio de eventos culturais, comunitários, esportivos e educativos - SECOM
41005 0810 2565 - Campanhas de caráter social, informativa e institucional - SECOM	41001 0810 14618 - Campanhas de caráter social, informativa e institucional - SECOM
41005 0810 2566 - Realizar publicações legais na mídia impressa - SECOM	41001 0810 14620 - Realizar publicações legais na mídia impressa - SECOM
53025 0130 0066 - Conservação, sinalização e segurança rodoviária - DEINFRA	53001 0130 1449 - Conservação, sinalização e segurança rodoviária - DEINFRA

Cod. Mat.: 628069

DECRETO Nº 267, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN000580, de setembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 14434/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 339.272.840,09 (trezentos e trinta e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e nove centavos), conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.11 - recursos do

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de setembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 628068

tesouro - exercício corrente - taxas da segurança pública e defesa do cidadão;

II – R\$ 701.800,00 (setecentos e um mil e oitocentos reais) em favor do Fundo de Melhoria da Segurança Pública, sendo:

a) R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.11 - recursos do tesouro - exercício corrente - taxas da segurança pública e defesa do cidadão; e

b) R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.60 - recursos de outras fontes - exercício corrente - recursos patrimoniais - primários;

III – R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais) por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, sendo:

a) R\$ 2.205.000,00 (dois milhões, duzentos e cinco mil reais) em favor do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina;

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	03
Casa Civil.....	03
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	03
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	03
Administração Prisional e Socioeducativa.....	04
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	04
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	
Educação.....	05
Fazenda.....	06
Infraestrutura e Mobilidade.....	06
Saúde.....	06
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	09
Polícia Militar.....	09
Corpo de Bombeiros Militar.....	
Instituto Geral de Perícia.....	09
Defensoria Pública	10
Autarquias Estaduais	10
Fundações Estaduais	10
Economias Mistas	11
Repartições Federais	
Concursos	11
Licitações	14
Contratos e Aditivos	16
Prefeituras Municipais	19
Câmaras Municipais	24
Publicações Diversas	24

II – formalizar a baixa das inscrições do DEINFRA nos órgãos públicos municipal, estadual e federal, bem como manter a regularidade enquanto não efetivada, com apoio do serviço contábil;

III – assegurar a remessa de dados e informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto na Instrução Normativa nº TC 04/2004 e na Instrução Normativa nº TC 0020/2015; e

IV – realizar a prestação de contas de gestão, nos termos do § 4º do art. 10 da Instrução Normativa nº TC 0020/2015, na forma e nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Comissão Especial de que trata este Decreto terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação dos planos de ação, para finalizar seus trabalhos e apresentar ao titular da SIE, com cópia para o titular da SEF, relatório conclusivo acerca das medidas implementadas.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Especial poderá requerer ao titular da SIE, desde que devidamente motivado e acompanhado de relatório parcial com as medidas implementadas até então e as dificuldades ou limitações encontradas, a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, limitado a 31 de dezembro de 2019.

Art. 10. As requisições e consultas inerentes aos objetivos previstos no *caput* do art. 1º deste Decreto a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual serão atendidas em regime de urgência.

Art. 11. O titular da SIE deverá publicar, até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, Portaria designando engenheiro ou arquiteto como fiscal das obras civis contratadas, conveniadas ou fiscalizadas pelas Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs) extintas.

Parágrafo único. O engenheiro ou arquiteto fiscal deverá emitir todos os documentos necessários para comprovar as medições e a regularidade das obras civis, bem como aqueles exigíveis para promover a baixa das prestações de contas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a contar de 12 de junho de 2019, quanto ao disposto no art. 8º; e

II – a contar da data de publicação quanto aos demais dispositivos.

Florianópolis, 24 de setembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Jorge Eduardo Tasca
Paulo Eli
Célia Iraci da Cunha
Carlos Hassler

Cod. Mat.: 628245

DECRETO Nº 271, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN000573, de setembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 14201/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 12.482.525,87 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 3.003.010,52 (três milhões, três mil, dez reais e cinquenta e dois centavos) em favor do Fundo para Melhoria da Segurança Pública, por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento, oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente; e

II – R\$ 9.479.515,35 (nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) em favor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de setembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 628246

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2019

Ato Normativo	2019AN000573
Órgão 16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública
U. O. 16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
013163	33.90.40 0.2.69 06.181.0705 3.003.010,52
Subtotal	3.003.010,52
Órgão 45000	Secretaria de Estado da Educação
U. O. 45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
012709	44.90.51 0.1.00 12.364.0630 400.000,00
005314	44.90.51 0.1.00 12.364.0630 1.300.000,00
005312	44.90.51 0.1.00 12.364.0630 420.000,00
005317	44.90.51 0.1.00 12.364.0630 3.000.000,00
005311	44.90.52 0.1.00 12.364.0630 2.400.000,00
005852	33.90.39 0.1.00 12.128.0850 200.000,00
012758	33.90.39 0.1.00 12.364.0630 200.000,00
012758	33.90.33 0.1.00 12.364.0630 100.000,00
012758	33.90.30 0.1.00 12.364.0630 100.000,00
011038	33.90.14 0.1.00 12.122.0900 100.000,00
011038	33.90.33 0.1.00 12.122.0900 350.000,00
011038	33.90.39 0.1.00 12.122.0900 250.000,00
011038	33.90.36 0.1.00 12.122.0900 209.515,35
011038	33.90.37 0.1.00 12.122.0900 300.000,00
005320	44.90.51 0.1.00 12.364.0630 150.000,00
Subtotal	9.479.515,35
Total	12.482.525,87

Cod. Mat.: 628247

DECRETO Nº 272, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Acresce o art. 20-C ao Decreto nº 105, de 2007, que regulamenta a Lei nº 13.992, de 2007, que instituiu o Programa Pró-Emprego.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 22 da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 13596/2019,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do art. 20-C, com a seguinte redação:

“Art. 20-C. Fica autorizado o aproveitamento de crédito do ICMS pelas empresas nas áreas de extração de carvão mineral e indústria cerâmica, decorrente da entrada no estabelecimento de:

I – bens destinados ao ativo imobilizado, reduzindo-se a razão de que trata o inciso I do *caput* do art. 39 do RICMS/SC-01 para 1/12 (um doze avos), sem prejuízo das demais disposições previstas pelo RICMS/SC-01; e

II – partes e peças de reposição destinadas a equipamentos e máquinas utilizadas diretamente na exploração mineral e na produção cerâmica.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de setembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 628248

DECRETO Nº 273, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o art. 1º do Decreto nº 1.276, de 2017, que dispõe sobre a suspensão temporária e em caráter excepcional da exigência de apresentação das certidões negativas nos casos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 10062/2019,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.276, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspensa, temporariamente e em caráter excepcional, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a exigência prevista no inciso III do *caput* do art. 24 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e no inciso III do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, para os estabelecimentos de saúde localizados no Estado, que possuam no mínimo 40% (quarenta por cento) de taxa de ocupação de leitos disponibilizados para o Sistema Único de Saúde (SUS), quando da celebração de convênios ou instrumentos congêneres.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de setembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Helton de Souza Zeferino

Cod. Mat.: 628249

DECRETO Nº 274, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a convocação excepcional de escalas de plantão de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo em caso de necessidade de serviço e de interesse público e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 63 da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, e o que consta nos autos do processo nº SJC 80355/2018,

DECRETA: